



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER TÉCNICO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 148/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 642.729,66.

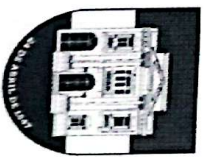
RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 642.729,66 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

Os valores serão destinados a três áreas distintas da Administração:

- 1. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):** R\$ 10.000,00 para serviços de tecnologia da informação e comunicação (recursos livres);
- 2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:** R\$ 132.729,66, oriundos de Emenda Parlamentar da Deputada Maria do Rosário, destinados à aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita;
- 3. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:** R\$ 500.000,00, oriundos de Emenda Parlamentar do Senador Lasier Martins, para execução da segunda fase das obras do Largo da Beira Rio.



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATIVISTA, DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

O projeto prevê como contrapartida a redução de dotações previamente alocadas nas mesmas secretarias, conforme demonstrado nas Reservas de Saldo anexadas.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No âmbito das finanças públicas, a proposição apresenta os seguintes pontos:

- 1. Legalidade Fiscal:** A abertura do crédito especial encontra amparo no art. 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 167, V, da Constituição Federal, observando a exigência de autorização legislativa e indicação de fonte de custeio.
- 2. Compensação Orçamentária:** Foram apresentados documentos comprobatórios de redução de dotações nas pastas envolvidas, assegurando neutralidade fiscal e preservação do equilíbrio das contas públicas.
- 3. Origem dos Recursos:** Parte significativa dos valores provém de transferências especiais da União (emendas parlamentares), com destinação vinculada, o que atende às regras constitucionais e legais.
- 4. Impacto Orçamentário:** Não há criação de despesa sem cobertura nem renúncia de receita. Trata-se de remanejamento com finalidade específica, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000).



III – CONCLUSÃO

Considerando a adequação legal, a compatibilidade orçamentária e a demonstração de cobertura financeira, o parecer é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 148/2025.

Uruguaiana, 02 de outubro de 2025.

De Acordo:

Contrário:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
STELLA LUZARDO ALVES
Relatora